



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar 06/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Éber Machado
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Rio Branco (PMA-RB) e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2025.

“Institui o Plano
Municipal de Arborização
Urbana de Rio Branco (PMA-
RB), e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Rio Branco (PMAU-RB), com o objetivo de planejar, implementar, monitorar e manter a arborização na área urbana do Município, com vistas à promoção da qualidade ambiental, do bem-estar da população e da sustentabilidade urbana.

Art. 2º O PMAU-RB tem por finalidade estabelecer diretrizes, normas técnicas e estratégias para a arborização urbana, considerando as condições climáticas, ecológicas, urbanísticas e sociais de Rio Branco, respeitando as peculiaridades da região Norte e da Floresta Amazônica.

Art. 3º São objetivos específicos do PMAU-RB:

I – Aumentar progressivamente a cobertura arbórea nas vias, praças, parques, calçadas e demais espaços urbanos;

II – Priorizar o uso de espécies nativas da região amazônica, garantindo diversidade, segurança e adaptação climática;

III – Corrigir o déficit histórico de arborização nas regiões periféricas e socialmente vulneráveis;

IV – Integrar a arborização urbana com a infraestrutura verde e o planejamento urbano;

V – Estabelecer critérios para plantio, poda, remoção, substituição e manejo de árvores urbanas; VI – Promover a educação ambiental e a participação comunitária;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

VII – Contribuir para a regulação térmica urbana, conservação da biodiversidade e melhoria da qualidade do ar e da água.

Art. 4º O PMAU-RB será elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), com base em:

- a) Diagnóstico técnico da arborização existente;
- b) Zoneamento da arborização urbana por tipologia de via e características urbanas;
- c) Inventário arbóreo georreferenciado;
- d) Diretrizes técnicas e operacionais para manejo arbóreo;
- e) Programa de metas e cronograma de execução;
- f) Procedimentos de participação popular e controle social;
- g) Diretrizes para fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções.

Art. 5º O Plano será elaborado no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei, devendo ser submetido à consulta pública e aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 6º O PMAU-RB deverá ser atualizado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que houver necessidade técnica identificada pela SEMA.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana de Rio Branco (PMAU-RB), inspirado em legislações de referência como o PMAU de Curitiba (PR), mas adaptado à realidade climática, ecológica e urbana da capital acreana.

Conforme dados do último levantamento do IBGE (2022), Rio Branco está entre as capitais brasileiras com menor índice de arborização urbana, com menos de 25% das vias com presença de árvores. Esta situação é particularmente preocupante considerando a inserção geográfica do município na região da Floresta Amazônica, cuja biodiversidade e potencial ecológico são inegáveis.

A ausência de uma política estruturada de arborização compromete a qualidade de vida da população, intensifica os efeitos das ilhas de calor, reduz a biodiversidade urbana e agrava os impactos das mudanças climáticas. O PMAU-RB visa reverter esse cenário com planejamento técnico, participação popular e responsabilidade ambiental.

Com base em experiências exitosas de outras cidades, o plano propõe um conjunto de ações integradas, com uso prioritário de espécies nativas, foco em áreas vulneráveis e integração com outras políticas urbanas e ambientais. Esta é uma medida necessária, moderna e coerente com os desafios ambientais do século XXI.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de gestão ambiental e urbana para a cidade de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto",

22 de abril de 2025.

EBER SILVA
MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por
EBER SILVA

MACHADO:39082130297

Dados: 2025.04.21 15:47:17 -03'00'

EBER MACHADO
VEREADOR

Líder de Bancada

Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

AUTOR: Vereador Éber Machado

ASSUNTO: "Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Rio Branco PMA-RB), e dá outras providências."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 22 de abril de 2025.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa